



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 12 - PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 7º, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“Art. 7º

.....

§ 1º O credenciamento para a exploração de jogo do bicho e de bingo azar, que poderá ser oneroso, se dará por período predeterminado, de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º O credenciamento para a exploração de cassinos em complexos integrados de lazer, deverá ser onerosa, e se dará pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir do início efetivo das atividades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem saber como lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

Considerando-se o impacto econômico bilionário que a medida trará aos cofres públicos, o substitutivo merece aperfeiçoamento para que todas as espécies de jogos de azar, jogo do bicho, jogo de bingo e jogos de cassinos tenham o credenciamento para a exploração da atividade atrelado à exigência de pagamento oneroso.

Ademais, deixar a encargo do regulamento a fixação do período predeterminado para o exercício da atividade de jogo do bicho e jogo do



SF/16082.25459-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

bingo poderia gerar insegurança e discricionariedade por parte da autoridade concedente, pelo que optamos por impor um período mínimo de 5 (cinco) anos.

De todo modo, ao se impor uma barreira de entrada financeira, há uma primeira seleção dos empresários, tornando mais qualitativo o processo de seleção daqueles que serão credenciados para a atividade ligada aos jogos de azar.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16082.25459-45